



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

GAMULT

ADEPARÁ



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

FISCALIZAÇÃO
ESTADUAL
AGROPECUÁRIA

FISCALIZAÇÃO
ESTADUAL
AGROPECUÁRIA

FISCALIZAÇÃO
ESTADUAL
AGROPECUÁRIA
G.A.T.T.O.
GRUPO AGROPECUÁRIO
E INDUSTRIAL



**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ ADEPARÁ**

**GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
E MULTAS GAMULT**

Hana Ghassan

Governador

Jamir Paraguassú

Diretor Geral ADEPARÁ

Edvaldo Martins

Diretor Administrativo e Financeiro

Nágila Guedes

Gerente da GAMULT

Amanda Ramos

Assistente Administrativo

Kayki Caxias

Assistente Administrativo

FONE: (91) 99392-2105

PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Cada Auto de Infração deverá corresponder a uma única Infração.
2. Deve-se preencher o Auto de Infração em letra legível, preferencialmente em letra de fôrma.
3. Observar que o auto de infração deve conter obrigatoriamente (Art. 22 da Lei nº 6.712/2005):
 - I- Qualificação do autuado (Nome completo, CPF ou CNPJ, endereço completo);
 - II- Local, data e hora da lavratura;
 - III- Descrição do fato;
 - IV- Dispositivo legal infringido;
 - V- Indicação do prazo de defesa;
 - VI- Assinatura e identificação do agente fiscalizador;
 - VII- Ausência de rasuras, emendas e campos não preenchidos.

DA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

4. Para descrever o tipo de infração deve-se usar a linguagem tal como está descrita em lei, para que não tenha sentido dúbio.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO:

5. Indicar o Inciso da lei em algarismo romano. Obs: ARTIGO vem seguido sempre de um numeral cardinal, já o INCISO está dentro de um artigo com numeração em algarismo romano.
6. Preferencialmente, todos os autos de infração lavrados a partir de 28 de março de 2006, deverão ter enquadramento legal com base na Lei 6.712/2005 e decreto 2118 de 27 de março /2006, conforme listas dos tipos de infração em anexo.
7. Exemplo: NÃO VACINAÇÃO: Com base no que dispõe o Art 14, inciso I, da Lei nº 6.712/2005, combinado com art. 8, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.118/2006, prevista no anexo I item 7 e 7.1 da Lei 6.712/2005.

DO NÚMERO DE ANIMAIS E HECTARES:

8. Informar sempre o número total de animais da propriedade e/ou aqueles envolvidos na incidência da multa, nos casos do cálculo da multa o exigir, tais como: não vacinação e não Comprovação. trânsito sem GTA, não comunicação de animais doentes.
9. Informar o número de hectares da propriedade no campo de informações relevantes constante no auto, principalmente quando a infração for não cadastramento.

DO VALOR DA MULTA

10. O valor da multa informado no auto de infração deverá estar disposto em UPF-PA.

11. O valor da UPF-PA referente ao ano 2026 é correspondente a R\$ 5,0155. ATENÇÃO: Certificar se o valor disposto no auto de infração, corresponde àquele definido pelo cálculo legal da infração.

DA ASSINATURA DO AUTUADO:

12. É importante que o auto de infração contenha a assinatura do autuado, haja vista que é a partir da ciência que se contam os prazos para recurso.

13. Entretanto, quando o autuado recusar-se assinar o agente deve proceder da seguinte maneira:

I – Solicitar que ao menos uma testemunha idônea assine, comprovando a recusa do

autuado em assinar o auto de infração;

II – Quando além de não assinar, o autuado recusar-se a receber o auto, deve-se marcar o campo RECUSOU-SE A RECEBER no auto de infração.

PROCEDIMENTOS PARA TRÂMITE DE AUTO DE INFRAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Após a lavratura do auto, o mesmo deverá permanecer no local de origem de sua lavratura, durante 30 dias, para que o autuado execute as seguintes providências:

I – Efetue o Pagamento da multa ou,

II – Interponha Recurso Administrativo endereçado ao Diretor-Geral da ADEPARÁ (1º recurso).

DO PAGAMENTO DA MULTA:

2. No caso de pagamento de Multa, deverá a ULSAV ou REGIONAL enviar à GAMULT via PAE 4.0, para que seja formalizado o processo, os seguintes documentos:

I – Auto de Infração;

II – DAE avulso;

III – Cópia conferida com a original do comprovante de pagamento da multa, que deverá atender as seguintes recomendações:

- O pagamento SOMENTE deve ser feito em Documento de Arrecadação

Estadual - DAE;

- O servidor que atestar que a cópia confere com o comprovante original, deverá lançar na cópia, além da Série e número do auto, data do recebimento e assinatura, a expressão “CONFERE COM ORIGINAL”.

- No verso do comprovante original, deverá constar o número do auto de infração, a data do recebimento na ULSAV e a assinatura do servidor.

III – Memorando VIA Processo Administrativo Eletrônico – PAE, contendo todas as laudas do Processo (Auto de Infração; Relatório de Lavratura; Recurso, se houver; Comprovante de pagamento – DAE, se o autuado pagar a multa);

3. Após a entrada na GAMULT será verificado se houve ou não o pagamento.

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

4. Se o autuado recorrer à multa, deve observar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do auto de infração;

5. A forma do Recurso Administrativo é de responsabilidade do autuado, já que é o seu instrumento de defesa. Entretanto, reconhecendo as dificuldades, podemos viabilizar um modelo que deverá conter todas as informações do auto e do autuado, a fim de que possa identificar na ULSAV de qual auto de infração se trata.

6. Para interpor recurso administrativo ao Diretor Geral da ADEPARÁ (1º recurso ao Auto de Infração): o autuado deverá expor:

I – Endereçamento do recurso ao Diretor Geral da ADEPARÁ;

II – Nome do(a) autuado(a) (Pessoa Física ou Jurídica);

III – Estado Civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado);

IV – Nacionalidade;

V – Profissão;

VI – CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);

VII – Nº e Data do Auto de Infração ao qual o recurso se refere;

VIII – Justificativa pela qual o autuado julga improcedente a Multa;

IX – Local, data e assinatura do autuado;

X – Anexar documentos comprobatórios que atestem a veracidade de sua justificativa

7. Com base na Portaria nº 2154/2005, de 23 de novembro de 2005, o Diretor Geral da ADEPARÁ delega ao Diretor de Defesa e Inspeção Animal da ADEPARÁ, em seu art. 1º, as seguintes competências:

I – Homologar os pareceres jurídicos emitidos sobre infrações às disposições legais e normativas em matéria de defesa e inspeção sanitária animal;

II – Julgar contencioso administrativo, em grau de 1ª instância, deferindo ou indeferindo, recurso por infrator;

8. Se admitir a entrega do recurso administrativo na Unidade Local que emitiu o auto de infração e multa ou nesta Gerência;

9. Ao receber o recurso, o servidor deverá assiná-lo, identificando a data que recebeu, para verificar a tempestividade do mesmo;

10. Expirado o prazo de trinta dias, deverá o auto de infração ser encaminhado a esta gerência, VIA PAE, contendo os seguintes documentos:

I – Segunda-via do auto de infração;

II – PAE encaminhando o respectivo auto e o Recurso Administrativo, informando se houve interposição de recurso; pagamento de multa -se houver-, DAE -se houver-, Relatório de Lavratura e demais laudas, se houver (FAI, FAV, Ficha Sanitária);

DA OMISSÃO DO AUTUADO:

11. Se o autuado não recorrer ou não pagar a multa dentro do prazo de trinta dias, perde o direito de oferecer sua defesa (revelia) e poderá ser BLOQUEADO SEU CADASTRO NO SIGEAGRO e seu processo enviado para inscrição na Dívida Ativa (SEFA).

12. Deverá ser encaminhado, nesta situação, a esta gerência da ADEPARÁ (Gerência de análise, processamento, controle e cobrança de multas - GAMULT) os seguintes documentos:

I – Segunda-via do auto de infração;

II – PAE encaminhando o respectivo auto de infração e o Recurso Administrativo, informando se houve interposição de recurso; pagamento de multa -se houver-, Relatório de Lavratura e demais laudas, se houver (FAI, FAV, Ficha Sanitária);

DO RELATÓRIO DE LAVRATURA:

13. Em todos os casos é necessário o Relatório de Lavratura do funcionário que procedeu a autuação.

14. O Relatório de Lavratura assinado pelo próprio funcionário que lavrou o Auto de Infração e Multa, deverá conter as seguintes informações

I – Todos os fatos relevantes para descrever a infração, ou seja, o(a) funcionário(a) deve informar as circunstâncias minuciosamente desde abordagem do infrator, até a quantidade de animais envolvidos;

II – Nome do(a) autuado(a);

III – CPF ou CNPJ do(a) autuado(a);

IV – Número do auto de Infração;

V – Data de emissão do Auto;

VI – Número de hectares e/ou número de animais (principalmente, em caso de infração relacionado à vacinação ou por não se cadastrar ou registrar);

VII – Enquadramento legal correto;

VIII – O valor da multa em UPF-PA; e

IX – Informar se o(a) autuado(a) interpôs Recurso Administrativo ou não ao Diretor-Geral da ADEPARÁ (1º recurso), bem como, se efetuou o pagamento da multa.

DO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

15. Não poderá o auto de infração totalmente preenchido e assinado ser cancelado pela unidade local, salvo, se outro auto for preenchido, para que seja multado o mesmo infrator, nas mesmas condições;

16. O auto de infração deve ser enviado a esta Gerência, contendo os seguintes documentos:

I – Todas as vias do referido auto cancelado;

II – Memorando de encaminhamento;

III – Relatório de justificativa de cancelamento do auto de infração

17. Quando o auto de infração for cancelado serão enviados uma cópia para ser arquivada na ULSAV, bem como, uma NOTIFICAÇÃO, expedido pelo Diretor Geral, para ser entregue ao autuado, informando o arquivamento do auto correspondente.

PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DO AUTO DE INFRAÇÃO (COM RECURSO INDEFERIDO)

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Os autos cujos recursos foram indeferidos pelo Diretor-Geral da ADEPARÁ serão formalizados em processos e encaminhados para os locais de origem da lavratura do auto de infração, ou para a ULSAV localizada no município em que reside o infrator (quando a infração for em trânsito), para que a respectiva unidade local realize a notificação do autuado acerca do indeferimento de seu recurso.
2. A partir da notificação, conta-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o autuado proceda da seguinte maneira:
 - I – Efetue o pagamento da multa; ou
 - II – Apresente recurso ao Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA).

DA NOTIFICAÇÃO:

3. Será tentada a notificação do autuado por meio do aplicativo WhatsApp. Quando não for possível entregar o termo de notificação será realizado o bloqueio do cadastro do produtor no SIGEAGRO, para que seja notificado de que seu recurso foi indeferido. Também é tentado a notificação via AR pelos correios e caso nenhuma das notificações anteriores tenha sido efetuada com sucesso, será feita publicação noticiatória no Diário Oficial.
4. O servidor não deve medir esforços no sentido de notificar o autuado, procurando cumprir a diligência para que não o prejudique em seu direito de ampla defesa, conforme assegurado pelos arts. 68 §1º, 70 e 71 do Decreto nº 2.118/2006.

DO RECURSO AO CESA:

5. O recurso impetrado ao CESA deverá ser entregue na unidade local, onde deverá ser datado e assinado pelo servidor da ADEPARÁ, e posteriormente anexado ao processo que, impreterivelmente, deverá ser enviado a Gerência de Multas da ADEPARÁ, transcorridos os 30 (trinta) dias da ciência na notificação pelo autuado.
6. O conteúdo do recurso ao CESA é de inteira responsabilidade do autuado, sendo que para facilitar o direito constitucional de ampla defesa, poderá ser dado um modelo sugestivo ao autuado, a fim de que realize a fundamentação da sua defesa.
7. Para impetrar recurso ao CESA (Conselho Estadual de Saúde Animal - 2º recurso ao Auto de Infração) o autuado deverá expor:
 - I – Endereçamento do recurso ao CESA – Conselho Estadual de Saúde animal;
 - II – Nome do(a) autuado(a) (Pessoa Física ou Jurídica);
 - III – Estado Civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado);
 - IV – Nacionalidade;
 - V – Profissão;

- VI – CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);
- VII – Nº e Data do Auto de Infração ao qual o recurso se refere;
- VIII – Justificativa pela qual o(a) autuado(a) julga improcedente a Multa;
- IX - Local, data e assinatura do(a) autuado(a)
- X - Anexar documentos comprobatórios que atestem a veracidade de sua justificativa.

DA OMISSÃO DO AUTUADO:

8. Ressaltamos que, se não houve pagamento da multa e nem recurso ao CESA, processo deverá OBRIGATORIAMENTE retornar ao setor de multas, transcorridos o mesmo período descrito anteriormente, para que sejam tomadas as providências legais, visando à inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

TABELA DOS TIPOS DE INFRAÇÃO

Infração: DIFICULTAR OU IMPEDIR OS TRABALHOS DA ADEPARÁ

Autuado: Público em geral

Descrição: Dificultar ou tentar impedir os trabalhos da ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 14, inciso VII, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 1, do Anexo I, da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 334 UPF's

Infração: ESTABELECIMENTO SEM REGISTRO (PROD. VETERINÁRIO)

Autuado: Proprietário de estabelecimento que comercializam ou industrializam produtos veterinários.

Descrição: Não se cadastrar ou registrar na ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.712/2005 combinado com art. 53, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 2, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 234 UPF's

Infração: ESTABELECIMENTO SEM REGISTRO (PROD. DE ORIGEM ANIMAL)

Autuado: Proprietário de estabelecimento que comercializam de produtos esubprodutos de origem animal

Descrição: Não se cadastrar ou registrar na ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 2º, combinado com o Art. 9º, ambos da Lei Estadual nº 6.679/2004.

Previsão legal da Multa: item 2, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 234 UPF's

Infração: NÃO CADASTRAMENTO

Autuado: Proprietário rural (de imóveis rurais e de animais) Descrição: Não se cadastrar ou registrar na ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 14, caput, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 3, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): Até 100ha 67 UPF's

De 100 a 500ha...167 UPF's

Acima de 500ha 668 UPF's

Infração: NÃO ATUALIZAÇÃO

Autuado: Proprietário rural (de imóveis rurais e de animais)

Descrição: Não manter atualizadas na ADEPARÁ as informações e registros previstos na legislação sanitária

Enquadramento legal: Art. 14, inciso IV, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 4, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 67 UPF's

Infração: IMPEDIR A COLHEITA DE EXAMES LABORATORIAIS

Autuado: Proprietário rural (de imóveis rurais e de animais)

Descrição: Não permitir a inspeção e colheita de amostras e materiais para exames laboratoriais

Enquadramento legal: Art. 14, inciso III, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 5, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 334 UPF's

Infração: NÃO COMPROVAÇÃO

Autuado: Proprietário dos animais

Descrição: Não comprovação, dentro dos prazos estabelecidos pela ADEPARÁ, da realização da vacinação prevista em programas sanitários.

Enquadramento legal: Art. 14, inciso I (segunda parte), da Lei Estadual nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso I (segunda parte), do Decreto Estadual nº 2.118/2006

Previsão legal da Multa: item 6, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 67 UPF's + (número de animais X 2*) UPF's

*observe os valores abaixo:

Ruminantes, equídeos, ratitas, avestruz: 2 UPF's Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos) 2 UPF's Lote de 100 a 500(aves) 1 UPF's

Infração: NÃO VACINAÇÃO DENTRO DO PRAZO

Autuado: Proprietário dos animais Descrição: Não realização de vacinação

Enquadramento legal: Art. 14, inciso I (primeira parte), da Lei Estadual nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso I (primeira parte), do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 7, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 67 UPF's + (número de animais X 7*) UPF's

*observe os valores abaixo:

Por unidade de ruminantes, equídeos, ratitas e avestruz: 7 UPF's

Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos): 4 UPF's

Lote de 100 a 500(aves): 1 UPF's

Infração: VACINAÇÃO SEM OBSERVAR AS CONDIÇÕES DO PROGRAMASANITÁRIO

Autuado: Proprietário dos animais

Descrição: Vacinação de animais em desacordo com as normas previstas em programas

sanitários (ocorreu a vacina, porém situações, posteriormente, comprovadas, trouxeram insegurança a medida sanitária).

Enquadramento legal: Art. 14, inciso I (primeira parte), da Lei Estadual nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso I (primeira parte), do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 8, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 67 UPF's + (número de animais X 7*) UPF's

*observe os valores abaixo:

Por unidade de ruminantes, equídeos, ratitas e avestruz: 7 UPF's

Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos): 4 UPF's

Lote de 100 a 500(aves): 1 UPF's

Infração: NÃO COMUNICAÇÃO DE ANIMAIS DOENTES

Autuado: Proprietário rural (de imóveis rurais e de animais)

Descrição: Não comunicação da existência de animais doentes ou com suspeita de estarem acometidos por doenças dos animais.

Enquadramento legal: Art. 14, inciso II, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 9, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 668 / 334 / 33 UPF's

**observe os valores abaixo:*

Notificação compulsória (Lista A da OIE ou exóticas) 668 UPF's

Demais doenças de notificação compulsória 334 UPF's

Demais doenças de interesse em saúde animal 33 UPF's

Infração: REALIZAR EVENTO AGROPECUÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO

Autuado: Responsável pelo evento agropecuário

Descrição: Realização de evento agropecuário sem autorização prévia da ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso XII, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 38 do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 10, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 x (número de animais no evento * 7) UPF's

Infração: PERMITIR O INGRESSO DE ANIMAIS SEM AUTORIZAÇÃO

Autuado: Responsável e/ou Promotor do evento agropecuário

Descrição: Promotor de evento agropecuário permitir o ingresso de animais ao evento sem autorização ou inspeção da ADEPARÁ.

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso XII, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 37 do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 11, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 2.672 UPF's

Infração: RECEBER ANIMAIS PARA ABATE SEM GTA

Autuado: Estabelecimento de abate

Descrição: Recebimento ou abate de animais desacompanhados da documentação oficial estabelecida pela ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso XI, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 56, §1º do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Infração: RECEBER LEITE DE ORIGEM DE ANIMAIS NÃO VACINADOS

Autuado: Proprietário do estabelecimento que recebe o leite

Descrição: Recebimento de leite de fornecedor que não estiver em dia com vacinação de doenças previstas em programas sanitários da ADEPARÁ.

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso XI, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 56, §2º do Decreto Estadual nº 2.118/2006

Previsão legal da Multa: item 13, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 100 UPF's

Infração: TRÂNSITO SEM GTA (Ruminante, eqüídeo, ratita, avestruz, suíno, ovino e caprino)

Autuado: Proprietário Rural (imóveis rurais e animais)

Descrição: Trânsito de animais sem documentação oficial da ADEPARÁ.

Enquadramento legal: Art. 14, inciso VI, da Lei nº 6.712/2005 combinado com art. 8º, inciso VIII, do

Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 14, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 67 (número de animais x 7*) UPF's

**observe os valores abaixo:*

Por unidade de ruminantes, equídeos, ratitas e avestruz: 7 UPF's

Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos): 4 UPF's

Lote de 100 a 500(aves): 1 UPF's

Infração: TRÂNSITO SEM GTA (OUTROS ANIMAIS)

Autuado: Público em geral

Descrição: Trânsito de animais sem documentação oficial da ADEPARÁ. Enquadramento legal: Art. 25 do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: itens 15, 16 e 17, 18, 19 e 20 do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S):

**observe os valores abaixo:*

Cães e gatos (não paga o valor mínimo) 50 Pintos de um dia ou ovos férteis (por lote de 100 unidades), Crustáceos(centena ou fração), Rãs (centena ou fração) 7 Peixes ornamentais, alevinos de peixes e pós-larvas de camarão (por milharou fração) e Animais silvestres (unidade) 33

Infração: CONDUZIR ANIMAIS DESACOMPANHADOS DE GTA

Autuado: Condutor de animais

Descrição: Conduzir animais desacompanhados de documentação oficial.

Enquadramento legal: Art. 14, inciso VI, da Lei nº 6.712/2005 c/c art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 21, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 107 UPF's

Infração: NÃO DESINFECTAR VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS

Autuado: Condutor de animais

Descrição: Não desinfetar veículos para transporte de animais.

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso IV, da Lei nº 6.712/2005 combinado com o Art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 22, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 67 UPF's

Infração: DESVIO DE ROTA Autuado: Condutor de animais

Descrição: Desvio de rota durante o transporte de animais.

Enquadramento legal: Art. 14, inciso VI, da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art.8º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 23, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 134 UPF's

Infração: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL

Autuado: Público em geral

Descrição: Falsificação de documento oficial da ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 14,inciso VI, da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 8º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 24, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 2004 UPF's

Infração: PORTAR DOCUMENTO OFICIAL ADULTERADO

Autuado: Público em geral (Principalmente condutor) Descrição: Portar documento oficial da ADEPARÁ adulterado Enquadramento legal: Art. 12, parágrafo único, da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art.

9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 25, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's

Infração: TRÂNSITO DE (SUB)PRODUTO SEM DOCUMENTO SANITÁRIO

Autuado: Transportador ou condutor

Descrição: Trânsito de produtos e subprodutos de origem animal sem documentos sanitários Enquadramento legal: Art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 26, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 334 UPF's

Infração: CONDIÇÕES INADEQUADAS AOS ANIMAIS

Autuado: Proprietário de animais, condutor

Descrição: Manter ou criar animais em condições inadequadas de nutrição e proteção ao meio ambiente

Enquadramento legal: Art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 6.712/2006, combinado com o Art. 8º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 2.118/2006. Previsão legal da Multa: item 27, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): valores multiplicados por animal*

Observar os seguintes valores:

Bovinos, bubalinos, equídeos, ratas e avestruzes 3

Suínos, ovinos e caprinos (Lote de 5) 4

Aves (Lote de 100 a 500) 1

Infração: COMERCIALIZAR PROD. VETERINÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO

Autuado: Proprietário do Estabelecimento que comercializam produtos veterinários Descrição: Comercialização de produtos veterinários sem autorização da ADEPARÁ Enquadramento legal: Art. 4º, inciso III da Lei nº 6.712/2005 combinado com Art. 53, inciso IX, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 28, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's.

Infração: COMERCIALIZAR OU ARMAZENAR SEM LICENÇA

Autuado: Proprietário de Revenda de produtos veterinários

Descrição: Comercializar ou armazenar produto sem registro ou sem licença

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso III da Lei nº 6.712/2005 combinado com Art. 53, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 29, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 1.336 UPF's.

Infração: RECEBIMENTO DE VACINA SEM AUTORIZAÇÃO

Autuado: Proprietário de Estabelecimento de produtos veterinários

Descrição: Recebimento de vacina sem autorização ou acompanhamento da ADEPARÁ. Enquadramento legal: Art. 4º, inciso IX da Lei nº 6.712/2005 combinado com Art. 54, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 30, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 1 UPF (por dose de vacina).

Infração: MANTER PROD. VETERINÁRIOS EM CONDIÇÃO INADEQUADA

Autuado: Proprietário de revenda de produtos veterinários

Descrição: Não manter as condições necessárias e definidas em lei para conservação de produtos biológicos.

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso IV (parte final), da Lei nº 6.712/2005 combinado com Art.

53, incisos I a IV, do Decreto Estadual nº 2.118/2006. Previsão legal da Multa: item 31, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 1.002 UPF's.

Infração: COMERCIALIZAR PROD. VETERINÁRIO SEM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Autuado: Proprietário de Revenda de produtos veterinários

Descrição: Comercializar produtos biológicos controlados pela ADEPARÁ sem a devida documentação exigida.

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso IX da Lei nº 6.712/2005 combinado com Art. 53, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 32, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 334 UPF's.

Infração: NÃO FAZER O CONTROLE DIÁRIO

Autuado: Proprietário de Revenda de produtos veterinários

Descrição: Não fazer controle diário de estoque no que se refere a produtos biológicos. Enquadramento legal: Art. 53, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 33, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 134 UPF's.

Infração: COMERCIALIZAR PROD. BIOLÓGICO FORA DAS ETAPAS

Autuado: Proprietário de Revenda de produtos veterinários

Descrição: Comercializar produto biológico fora das etapas estabelecidassem autorização da ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso II da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 53, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 34, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's.

Infração: COMERCIALIZAR PROD. BIOLÓGICO COM LICENÇA VENCIDA

Autuado: Proprietário de Revenda de produtos veterinários

Descrição: Comercializar produto biológico com licença do estabelecimento vencida Enquadramento legal: Art. 4º, inciso III da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 53, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 35, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's

Infração: DESRESPEITAR A INTERDIÇÃO

Autuado: Proprietário de Rural, de Estabelecimento comercial e outros

Descrição: Desrespeitar a interdição de propriedades rurais, estabelecimentos rurais ou outros. Enquadramento legal: Art. 4º, inciso VIII da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 59, inciso VI, do

Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 36, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 3.340 UPF's.

Infração: EMISSÃO DE NOTA SEM A SAÍDA DO PRODUTO

Autuado: Proprietário de Revenda

Descrição: Emissão de Nota Fiscal sem a saída do produto

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso X da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 53, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 37, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 3.340 UPF's.

Infração: DESACATO A AUTORIDADE SANITÁRIA

Autuado: Público em geral

Descrição: Desacato a autoridade sanitária

Enquadramento legal: Art. 14, inciso VII da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 8º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 38, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's.

Infração: VENDER PRODUTOS COM VALIDADE VENCIDA

Autuado: Proprietário de Revenda

Descrição: Comercialização de produtos com validade vencida

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso IX da Lei nº 6.712/2005, combinado com Art. 53, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 39, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's.

Infração: NÃO VELAR PELO BEM ESTAR DOS ANIMAIS EM TRÂNSITO

Autuado: Condutor dos animais

Descrição: Não preservar o bem-estar dos animais em trânsito

Enquadramento legal: Art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 6.712/2005, combinado com o Art. 9º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 40, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 334 UPF's.

Infração: NÃO EXIGIR DOCUMENTOS ZOOSANITÁRIOS

Autuado: Adquirente do animal, produtos e subprodutos.

Descrição: Não exigência, por parte do adquirente dos animais, produtos e subprodutos, dos documentos zoonosanitários correspondentes

Enquadramento legal: Art. 13 da Lei nº 6.712/2005, combinado com art. 56, §1º, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 41, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 200 UPF's.

Infração: TRANSPORTAR PRODUTOS EM VEÍCULO NÃO APROPRIADO

Autuado: Condutor de produtos e subprodutos

Descrição: Transportar produtos e subprodutos de origem animal em veículos não apropriados En-

quadramento legal: Art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 42, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 227 UPF's.

Infração: MANTER NO FRIGORÍFICO PROD. BIOLÓGICO VENCIDO

Autuado: Proprietário de Revenda

Descrição: Manter na câmara frigorífica do estabelecimento comercial produto biológico já vendido

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso IX, da Lei nº 6.712/2005, combinado com o art. 53, caput, do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 43, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005. Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's.

Infração: NÃO ENVIO DE RELATÓRIO E DOCUMENTO ZOOSSANITÁRIO

Autuado: Proprietário de Estabelecimento de Abate

Descrição: Não envio, por parte dos estabelecimentos de abate, de relatórios e documentos zoossanitários dos animais abatidos para a ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 13 da Lei nº 6.712/2005, combinado com o art. 56 e 57 do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 44, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 1.336 UPF's

Infração: NÃO ENVIO DE RELAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE

Autuado: Proprietário de Estabelecimento de Laticínio

Descrição: Não enviar mensalmente a relação dos produtores de leite para a Unidade Local da ADEPARÁ

Enquadramento legal: Art. 4º, inciso X, da Lei nº 6.712/2005, combinado com o art. 56 do Decreto Estadual nº 2.118/2006.

Previsão legal da Multa: item 45, do Anexo I da Lei Estadual nº 6.712/2005.

Valor da Multa (em UPF'S): 668 UPF's

TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES UPF(PA) / ANO	
Nº UPF/ PA / ANO	VALOR EM REAIS(R\$)
2024	1 UPF = R\$ 4,5782
2023	1 UPF = R\$ 4,3734
2022	1 UPF = R\$ 4,1297
2021	1 UPF = R\$ 3,7292
2020	1 UPF = R\$ 3,5751
2019	1 UPF = R\$ 3,4617
2018	1 UPF = R\$ 3,3271
2017	1 UPF = R\$ 3,2364
2016	1 UPF = R\$ 3,0250
2015	1 UPF = R\$ 2,7382
2014	1 UPF = R\$ 2,5697
2013	1 UPF = R\$ 2,4294
2012	1 UPF = R\$ 2,3020